



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

MENSAGEM Nº 02/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.
(MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL)

**Excelentíssima Senhora
Ver. Antônia Valdelice Braga Firmiano Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste
Pentecoste – Estado do Ceará.**

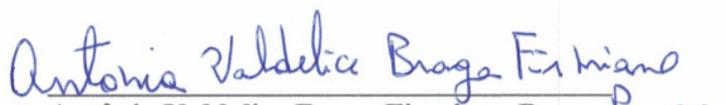
**Senhora Presidente
Senhoras e Senhores Vereadores,**

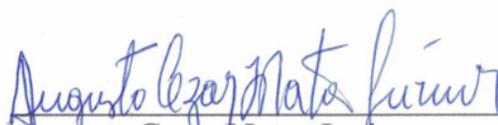
Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar para deliberação dos Nobres Parlamentares Municipais, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, prevista no Regimento Interno, a presente mensagem com o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE”.

A proposição legislativa atende ao disposto no Decreto Federal nº 11.864/2023 de 27 de dezembro de 2023, que reajustou o valor do salário mínimo para R\$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) a partir de 1º de janeiro de 2024.

Nesta oportunidade, reiteramos aos Nobres Edis protestos de elevada estima e respeito, ao tempo em que pugnamos pelo apoio e aprovação da presente proposição legislativa, cuja relevância e interesse público são indiscutíveis.

Atenciosamente,


Antônia Valdelice Braga Firmiano Pessoa
Presidente


Augusto Cezar Matos Junior
1º Secretário


José Xavier Filho
Vice-Presidente


Rubens Cássio Barbosa Chagas
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº. 02/2024.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a aplicar o reajuste salarial, conforme Decreto Federal nº 11.864/2024, fixando em R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS), o salário mínimo dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Pentecoste.

Art. 2º - A reposição salarial aplicada nos termos desta Lei conforma-se com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já declarado.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

Antônia Valdelice Braga Firmiano Pessoa
Antônia Valdelice Braga Firmiano Pessoa
Presidente

José Xavier Filho
Vice-Presidente

Augusto Cezar Matos Junior
Augusto Cezar Matos Junior
1º Secretário
Rubens Cássio Barbosa Chagas
Rubens Cássio Barbosa Chagas
2º Secretário

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com

